



24.613.720/0001-90

## Contrato de assistência técnica

Por esse instrumento particular de contrato de um lado, **Erico de Jesus Souza**, nome fantasia **Solutec Soluções Técnicas**, estabelecida na Rua Vereador José Pereira, Nº 173, bairro Bom Viver, Catu – BA, CNPJ Nº 24.613.720/0001-90, aqui designada **contratada**, e outro lado **Instituto Instituto Vida Forte**. Estabelecido na avenida Trancredo Neves, Nº 2421, Centro Empresarial Retenção, sala 1403 e 1404, Caminho Das Arvores, Salvador – BA, CNPJ 12.081.689/0001-05, aqui designada **contratante**, tem entre si justo e contratado o que, a seguir, mutuamente se ortogam e se obrigam a cumprir a manutenções preventivas dos ar- condicionados sem reposição de peças e com reposição de gas, na unidade de saude UTI HMPA, localizada na Cardeal Brandão Vilela, Paulo Afonso, Bahia.

### 1. Do objetivo

- 1.1 – O objeto desse contrato é a prestação de serviços de manutenção preventivo sem reposição de peças, que a contratada realizará em equipamentos de propriedade da contratada.
- 1.2 Manutenção preventiva e higienização como pede a norma. Sendo que essa manutenção será realizada os seguintes procedimentos: Reaperto e limpeza de placas, balanceamento de turbinas, limpeza de turbinas, complemento de gás, desobstrução de drenos, limpeza de gelatinas, higienização geral, aperto de equipamentos, aplicação de parafusos, correção em nivelamento de maquina, etiquetados todas, aplicação de antibacteriano.
- 1.3 – Não estão cobertas nesse contrato as instalações dos equipamentos novos que a contratada deseja instalar. Sendo pago apenas um valor de R\$ 200,00 reais por instalação ou R\$ 150,00 remoção de maquinas.
- 1.4 – Os equipamentos cobertos nesse contrato estão listados abaixo:



24.613.720/0001-90

| Quantidade | Descrição do item               | Local de uso          |
|------------|---------------------------------|-----------------------|
| 12         | Ar-condicionados de 12.000 BTUs | UTI HMPA PAULO AFONSO |
| 03         | Splitão piso duto               | UTI HMPA PAULO AFONSO |
|            |                                 |                       |

## 2. Da manutenção preventiva

2.1 – A manutenção preventiva consiste em (01) uma vez mensal, conforme cronograma estabelecido entre as partes, onde serão feitos procedimentos técnicos conforme o manual do fabricante, a fim de manter os equipamentos dentro das condições de utilização, visando reduzir as possibilidades de defeitos por desgastes de componentes.

2.2 – Quanto das visitas preventivas o técnico devera se encaminhar ao setor responsável para informar e pedir o acompanhamento, para depois fazer qualquer procedimento nos equipamentos.

2.3 – O relatório de manutenção será entregue no final de cada manutenção, corretivo/preventiva, na qual constará todo procedimento realizado. Com assinaturas do contratado e da contratante.

## 3. Da manutenção corretiva

3.1 – A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento do equipamento, não tem periodicidade definida.

3.2 – Compreenderá visitas extras, mediante pedido por telefone ou por e-mail.

3.3 – A contratante terá direito de quantas chamadas for necessária por mês sem nenhum custo adicional.

3.4 – A contratada, prestará os serviços de manutenção conforme regulamenta o fabricante.



24.613.720/0001-90

#### **4. Da substituição de peças**

4.1 – A contratante deverá fornecer todas as peças necessárias ao funcionamento do equipamento mediante aviso prévio. Podendo também autorizar a compra pela contratada que já poderá fazer a troca da peça.

4.2 – As peças vendidas ou cobertas pela contratada tem que ser obrigatoriamente originais, caso não seja tem que ser avisada e negociada com a contratante, assim sendo similares sem alterar a característica dos equipamentos, e tendo que ser aprovado pelo setor responsável da contratante.

4.3 – As peças utilizadas na prestação de serviço terá validade de 90 (noventa) dias corridos após sua aplicação.

#### **5. Obrigações da contratada**

5.1 - A contratada compromete-se sob sua responsabilidade, coordenar, supervisionar, e executar com qualidade os consertos, também é de sua total responsabilidade as ferramentas, transportes e mão de obra para execução de serviços.

5.2 – A contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas leis trabalhistas e previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus funcionários.

5.3 – Seguir toda legislação vigente, em especial a de segurança e higiene do trabalho.

5.4 – Reparo ou retrabalho é de total responsabilidade da contratada fazer sem nenhum ônus para contratante.

5.5 – em caso de pedido da contratante a contratada deve substituir o técnico de imediato ou qualquer outro empregado seu que estiver prestando serviço sem precisar nenhuma declaração da contratante.

5.6 – É de total responsabilidade da contratada a idoneidade moral e técnica de seus funcionários, e pelos danos causados por eles.

5.7 – Os chamados serão atendidos com no máximo dois dias úteis, após o registro feito pela contratante.

5.8 – Manter e cuidar dos equipamentos, dando continuidade ao funcionamento das maquinas e tentando melhorar.



24.613.720/0001-90

## **6. Das obrigações da contratante**

6.1 – Comunicar com urgência, pelo telefone celular ou e-mail a ocorrência de qualquer eventual nos equipamentos cobertos por esse contrato.

6.2 – fornecer todos os dados e informações necessárias em tempo hábil.

6.3 – É de total responsabilidade da contratante acompanhar o corpo técnico, até os equipamentos que serão efetuados as manutenções e colocará a disposição da equipe equipamentos especiais de segurança que sejam necessários as atividades na área em que se encontram.

6.4 – Não permitir intervenção de terceiros em equipamentos, bem como da ciência a contratada de qualquer irregularidade ocorrida á execução dos serviços de manutenção ora contratada.

6.5 – Atestar a efetiva realização dos serviços, mediante assinatura do relatório de serviço emitido pela contratada.

6.6 – A contratante deverá efetuar o pagamento, no que tange a prestação de serviço, na forma e condições estabelecidas na clausula 8ª do presente instrumento.

## **7. Do Prazo**

7.1 O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura, tendo validade de 06 (seis) meses podendo ser renunciado por qualquer das partes no todo ou em parte independente de motivação e sem obrigação de indenização, mediante aviso formal por escrito com antecedência de 30(trinta) dias.

7.2 Caso uma das partes quebre esse contrato sem aviso prévio pagará multa referente a 1 (ano) meses do valor do contrato mensal.

7.3 Ao final do prazo estabelecido o presente contrato automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 1(um) ano, caso não seja renunciado por uma das partes.

## **8. Do preço e condições de pagamento**

8.1 O preço dos serviços de assistência técnica descrita será R\$ 3.600,00 (tres mil e seicentos reais ) mensal.



24.613.720/0001-90

8.2 O pagamento ocorrerá dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação de serviço mediante nota fiscal acompanhada de relatório de evidências de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da Unidade. A nota fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do contratado em âmbito Federal, Estadual, Municipal, Justiça do trabalho, bem como certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

## **9. Do reajuste**

9.1 O valor estipulado será reajustado a cada período de 12 (doze) meses. sendo o valor de 15%, ou ajustado pelas partes.

9.2 fica expressamente convencionado que se, na vigência desse contrato ou de sua prorrogação, venha a ser o índice de atualização escolhido, será o mesmo, substituto por outro, permitido por lei ou que venha a substituí-lo, que reflita a real variação do poder aquisitivo da moeda.

9.3 Pode se reajustar valores do contrato quando for retirado ou acrescido equipamentos, na qual as partes tem que se reunir e atualizar valores.

## **10. Da confidencialidade**

10.1 – As partes tem que manter sigilo sobre a forma e conteúdo do presente contrato, devendo ser mantido confidencialmente, não podendo ser divulgado e nem fornecidos a terceiros.

## **11. Condições gerais**

11.1 – Fica compactada entre as partes total inexistência de vínculo empregatício entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

11.2 – fica firmado que os empregados da contratada não haverá nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de inteira responsabilidade da contratada as obrigações previdenciária e trabalhista, inclusive quanto ao seguro e acidente do trabalho, devendo a contratante ser mantida incólume e isenta de qualquer responsabilidade moral ou financeira por possíveis acidentes que venham sofrer os empregados da contratada, e de qualquer outra responsabilidade referente as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

9



24.613.720/0001-90

11.3 – O presente contrato pode ser rescindido de imediato, sem aviso prévio em caso de inadimplência de uma das partes a cláusulas deste instrumento.

11.4 – Se a contratante notificada para cumprir qualquer obrigação decorrente deste contrato, não o fizer dentro de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação, dará o direito a contratada de considerar a suspensão de prestação de serviço, até o cumprimento da obrigação.

11.5 – Para garanti o atendimento no contrato a contratada tem até 24 horas para atender o chamado, não havendo poderá chamar qualquer outro profissional da área e o valor cobrado será descontado no pagamento da contratada referente ao mês corrente.

11.6 – Podendo a contratada ficar devendo para contratante se o valor for superior ao que é acertado nesse contrato.

11.7 – Nesse contrato fica acordado instalação de maquinas, remoção, trocas e retirada da mesma. Qualquer um desses serviços será cobrado um preço de R\$ 150,00 entre as partes.

11.8 – Para efeito das disposições de cláusulas anteriores a contratada informa a seguir telefone e e-mail. TEL celular/Whatsapp (071) 99644 7259 / 99650 2976 TEL fixo (071) 3013 7011 e-mail [solutecst.gestao@gmail.com](mailto:solutecst.gestao@gmail.com)

## 12. Do fórum

12.1 – Fica eleito o foro de Salvador /Bahia para conhecer as ações oriundas desse contrato

E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes deste instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor. Não precisando ser registrado.

Salvador 01 de fevereiro 2021

**SOLUTEC SOLUÇÕES TECNICAS**

Nome: Erico da Silva Souza

CPF: 035 826 505 37

Cargo: Dirutor

**INSTITUTO VIDA FORTE.**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_